

Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria, **AUTORIZA a ABERTURA** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. 50/2022

DISPENSA Nr. 19/2022

OBJETO: Aquisição de plantas ornamentais e contratação de serviço de paisagismo, a fim de efetuar o replantio de plantas que morreram em decorrência da estiagem prolongada que se assolou a região.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria.

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 181 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001
183 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

OBJETIVOS : Realizar a aquisição de plantas ornamentais e contratação de serviço de paisagismo, a fim de efetuar e replantio de plantas que morreram em decorrência da estiagem prolongada que assolou a região, promovendo a revitalização dos espaços públicos.

Tenente Portela/RS, 23 de maio de 2.022.

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 748 de 23 de agosto de 2021**, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a aquisição de divisórias e portas para realização de reforma e adequações na sede da Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria.

2- DO OBJETO

Aquisição de plantas ornamentais e contratação de serviço de paisagismo, a fim de efetuar o replantio de plantas que morreram em decorrência da estiagem prolongada que se assolou a região. Descrição de itens no Anexo 01.

3- DAS JUSTIFICATIVAS

Realizar a aquisição de plantas ornamentais e contratação de serviço de paisagismo, a fim de efetuar e replantio de plantas que morreram em decorrência da estiagem prolongada que assolou a região, promovendo a revitalização dos espaços públicos.

Atendendo aos preceitos legais de tal contratação a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto à abrangência e previsão na Lei das Licitações, 8.666/93, a previsão encontra guarida em seu artigo 24, inciso II, por se tratar de serviço de baixo valor, conforme o que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

4- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será tipo menor valor global – menor valor pelo total de itens.

5- DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

5.1 - Os itens objetos da presente dispensa de licitação deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria para que seja efetuado o serviço de paisagismo.

5.2 – Todo e qualquer custo referente à entrega ou outros que por ventura sobrevierem, deverão ser suportado pela contratada, ficando a contratante obrigada apenas com o pagamento dos valores previsto neste termo de dispensa.

5.3 – Verificado que o objeto não condiz com as especificações previstas neste termo de dispensa, ou que apresente qualquer defeito, a contratante poderá exigir sua imediata substituição, devendo as custas para tanto ser de responsabilidade da contratada.

5.4 – O prazo para a entrega do objeto da presente dispensa será de 10 (dez) dias, a contar da solicitação.

6- DA CONTRATADA

Fica contratada para fornecimento de hospedagem objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa: **INDUSTRIAL FRITZ – SELONI T. L. GOMES** - CNPJ: 05.828.112/0001-59 - Endereço: Praça Brasília, Nº 108, Bairro: Centro– Tenente Portela/RS– CEP: 98.500-000.

7- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada.

b) - Certificado de Regularidade do FGTS.

c) - Certidão Positiva com efeitos de Negativa da União / INSS / Previdência Social.

d) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Estadual.

e) - Certidão Negativa Trabalhista.

8- DO VALOR do CONTRATADO

Valor total do contrato é de: **R\$ 8.754,00 (oito mil e setecentos e cinquenta e quatro reais).**

9- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

181 – 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria.

11- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que se Originará deste termo de dispensa será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

12- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir todas as questões deste Termo de Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela/RS, 23 de maio de 2022.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834
Assessor Jurídico

Anexo 1 – Relação de Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cica média	UN	07	R\$140,00	R\$980,00
02	Flor gazania - cx	UN	62	R\$22,00	R\$1.364,00
03	Planta loripe- mudas	UN	15	R\$6,00	R\$90,00
04	Planta moréia - mudas	UN	01	R\$28,00	R\$28,00
05	Cica grande	UN	05	R\$190,00	R\$950,00
06	Fenix médio	UN	01	R\$88,00	R\$88,00
07	Separador de concreto reto	m	11	R\$22,00	R\$242,00
08	Separador de concreto redondo	UN	74	R\$28,00	R\$2.072,00
09	Pedra brita para jardim	m ³	0,5	R\$80,00	R\$40,00
10	Mão de obra	UN		R\$2.900,00	R\$2.900,00
				Total	R\$8.754,00

Demais propostas:

- 1- Jair Kunzler Prediger - CNPJ: 08.293.362/0001-20 – Valor total da proposta: R\$ 9.593,00 (Nove mil e quinhentos e noventa e três reais).
- 2- Flor Sul LTDA, CNPJ: 09.255.512/0001-73 – Valor total da proposta R\$ 9.368,00 (Nove mil e trezentos e sessenta e oito reais)

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr. 50/ 2022

Dispensa de Licitação - Nr. 19/ 2022

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela/RS, 23 de maio de 2022.

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834

Assessor Jurídico